

**TODOS OS NOMES DISPONÍVEIS –
A CONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS DIGITAIS E O DIREITO DE AUTOR
DIANTE DA *TRANSLITERATURA*.**

***ALL NAMES AVAILABLE –
THE CONSTRUCTION OF DIGITAL NARRATIVES AND COPYRIGHT FACING
TRANSLITERATURE***

Bruna de Alencar Carvalho¹

Resumo: Na atualidade os espaços de produção nas narrativas se encontram ampliados em razão da interatividade proporcionada pela internet ao escrever e disseminar. Assim, virtualmente se observa a ampliação de oferta de narrativas fincadas em hipertexto e hiperídia, nos termos da Revolução Digital ocasionada pela *World Wide Web*. Têm-se, portanto, disponíveis todos os nomes, nos moldes do romance de *José Saramago* o que permite também interpretar o espaço digital enquanto uma conservatória do mundo. Evidenciam-se os impactos da tecnologia na forma de conceber, ofertar e consumir literatura, o que leva à questionar “quais os impactos para o direito de autor da interatividade extrema sobre a confecção de obras e das narrativas digitais?”. Para tal investigação científica se utilizou aporte teórico voltado para a compreensão das relações entre ciência, tecnologia e internet, bem como do direito autor a partir do paradigma digital. Os resultados, por seu turno, apresentam que o paradigma digital já se fez assente na vida cotidiana, de modo que a estrutura da própria sociedade irá precisar se adequar ao novo ritmo e instrumentos dele advindos, e, por conseguinte, o direito de autor irá sofrer mutações nos próximos anos.

Palavras-Chave: Estrutura das Revoluções Científicas. Paradigma. Narrativas Digitais. Transliteratura. José Saramago.

Abstract: Nowadays the production spaces in the narratives are enlarged due to the interactivity provided by the internet when writing and disseminating. Thus, one can virtually observe the wide range of narratives embedded in hypertext and hypermedia, in terms of the Digital Revolution brought about by the *World Wide Web*. Therefore, all names are available, along the lines of *José Saramago's* novel, which also allows interpret digital space as a conservatory of the world. The impact of technology in the way of conceiving, offering and consuming literature is evidenced, which leads to the question “what are the copyright impacts of extreme interactivity on the making of works and digital narratives?”. For such scientific investigation, it was used a theoretical approach aimed at understanding the relations between science, technology and the internet, as well as copyright from the digital paradigm. The results, in turn, show that the digital paradigm has already been established in everyday life, so that the structure of society itself will need to adapt to the new rhythm and instruments arising from it, and therefore copyright will mutate in the coming years.

Keywords: Structure of Scientific Revolutions. Paradigm. Digital Narratives. Transliteration José Saramago.

¹ Advogada internacionalista. Graduada em Direito e Pós-Graduada em Metodologia da Pesquisa Científica pela Universidade do Estado da Bahia, Salvador/BA. Faz parte do grupo de pesquisa Direito e Sociedade. Lattes: (<http://lattes.cnpq.br/6558628456770519>).

1 INTRODUÇÃO

A relação entre a sociedade atual e a tecnologia é estreita, de modo que os processos sociohumanos tendem a se reformular com o fito a adaptar-se a uma sociedade informacional e permeada por cultura digital.

Diante disso observa-se que as mudanças nos formatos de produção, consumo e difusão da literatura desenvolvem-se a partir da hipermídia e hipertexto – funcionalidade do meio digital que congrega acesso à escrita, textos, imagens, sons, vídeos e proporciona a interação do conteúdo com o leitor – o que, por seu turno, permite conceber uma Transliteratura nos termos apresentados por *Theodor Holm Nelson*.

Assim, virtualmente se observa a amplidão de oferta de narrativas fincadas em hipertexto e hipermídia, nos termos da Revolução Digital ocasionada pela *World Wide Web*. Têm-se, portanto, disponíveis todos os nomes, nos moldes de uma Conservatória do Registro Civil do romance de *José Saramago*, o que permite também interpretar o espaço digital enquanto uma conservatória do mundo.

O Direito, por seu turno, acaba também sofrer os impactos das relações e configurações decorrentes do novo paradigma digital, de modo que, diante da transliteratura, se pode questionar “quais os impactos para o direito de autor da interatividade extrema sobre a confecção de obras e das narrativas digitais?”.

2) WORLD WIDE WEB E OS MOLDES DE UMA NOVA SOCIEDADE

De acordo com Thomas Kuhn (2017) desde a revolução industrial a sociedade experimenta transformações tecnológicas que são responsáveis por alterar a própria vida coletiva.

Assim, convém observar como o progresso científico impacta direta e indiretamente os problemas, atividades e o próprio pensamento científico de determinado período histórico, de modo que quando se observa toda a história da humanidade desde o surgimento da concepção de ciência, pode-se compreender a existência de uma estrutura científica fincada em descobertas que estabelecem paradigmas (Kuhn, 2017).

Nesses termos, compreenda-se por paradigma “Uma unidade fundamental para o estudo do desenvolvimento científico” (Kuhn, p.73), de modo que o estado de coisas da produção humana atual decorre de uma tendência científica estrutural de superação do paradigma anterior o que, por seu turno, ocasiona efeitos concretos na sociedade.

Guiados por um novo paradigma, os cientistas adotam novos instrumentos e orientam seu olhar em novas direções. E o que é ainda mais importante: durante as revoluções, os cientistas veem coisas novas e diferentes quando, empregando instrumentos familiares, olham para os mesmos pontos já examinados anteriormente. É como se a comunidade profissional tivesse sido subitamente transportada para um novo planeta, onde objetos familiares são vistos sob uma luz diferente e a eles se apregam objetos desconhecidos. (Kuhn, 2017, p.201).

Assim, a partir das revoluções científicas se modificam os paradigmas e as formas como os indivíduos experimentam, produzem e reproduzem a vida em sociedade, circunstâncias diante das quais cabe observar que “Primeiro, quando pensamos em revolução, pensamos em termos políticos” (Hacking, 2017, p.15).

Diante disso, faz-se importante ressaltar a relação entre política e a estrutura exposta por Kuhn, uma vez que convém observar que a orientação segue nos moldes da “Revolução Americana, a Revolução Francesa, a Revolução Russa. Tudo é subvertido; uma nova ordem mundial se inicia” (Hacking, 2017, p.15).

Isto posto, *Ian Hacking* (2017), sobre as revoluções científicas expostas por Kuhn (2017), destaca que se tratam de momentos decisivos para o estabelecimento de novos paradigmas e que, de maneira geral, se pode afirmar que a ciência é responsável por estabelecer os contornos da sociedade, seja pela normalização, seja pela revolução.

A partir disso se aponta a *World Wide Web* como responsável por uma revolução científica que estabelece o paradigma digital.

Portanto, convém apontar que “Quando mudam os paradigmas, muda com eles o próprio mundo” (Kuhn, 2017, p.201), tendo-se inclusive o estreitamento da globalização (Castels, 1999), embora aqui, para fins de recorte temático, se tratará da internet enquanto um fenômeno conduzido nos moldes da hipermídia e hipertexto (Nelson, 2005).

Veja-se que no contexto do estabelecimento da *World Wide Web*, o que Theodor Holm Nelson Nelson, pioneiro da tecnologia da informação, apresentou foi um sistema de publicação global baseada em hipertexto de modo descentralizado, assim:

Suas contribuições levariam horas para serem elaboradas. Mas ele não estava pensando no hipertexto como algo doméstico - algo que sua mãe e seu pai consumiriam com café com leite e um cheeseburger. Nelson viu que o hipertexto na tela do computador se espalharia pelo mundo como o kudzu eletrônico (Barnet, 2015, p.59) (tradução livre)².

² His contributions would take hours to elaborate. But he was not thinking about hypertext as a domestic thing—something your mom and pop would consume over latte and a cheeseburger. Nelson saw that hypertext on a computer screen would spread around the globe like electronic kudzu vine (Barnet, 2015, p.59).

Tal processo, por sua vez, é possível em razão das características inerentes à própria internet: interatividade e da capacidade de oferecer uma estrutura de virtual flexível, como é o caso do hipertexto que se finca em uma capacidade ampliada de escrita.

Assim, se observa que tais mudanças alcançam o patamar mais expressivo com o advento da internet, especificamente a web. 2.0, que “é marcada não apenas pelos novos programas e interfaces disponíveis na internet, mas principalmente por uma nova forma de pensar e interagir entre os praticantes culturais” (Lucena e Oliveira, 2014, p.34).

A internet então, conforme descortinou Theodor Holm Nelson em seu projeto Xanadu, apresenta os elementos centrais para o texto virtual como orientado por uma escrita não sequencial - um texto que se ramifica e permite ao leitor fazer escolhas e construir uma experiência de leitura a seu modo (Nelson, 1999).

O referido projeto propôs a construção de um saber interativo quanto aos recursos utilizados – som, imagem, escrita – quanto aos lugares do usuário e que tais conhecimentos deveriam ser armazenados em plataformas acessíveis e, portanto, democráticas (Nelson, 1999).

Hipertexto é um texto em formato digital, reconfigurável e fluido. Ele é composto por blocos elementares ligados por links que podem ser explorados em tempo real na tela. A noção de hiperdocumento generaliza, para todas as categorias de signos (imagens, animações, sons etc.), o princípio da mensagem em rede móvel que caracteriza o hipertexto (Pierre Levý, 2010, p. 24).

A partir disso Pierre Levý (2010, p. 24) defende ser a hipermídia um veículo interativo de construção de saberes a partir de diversas ferramentas de som, imagem e afins, assim como introduz o hipertexto como uma espécie de hipermídia voltada para a escrita digital.

De igual modo convém relacionar que o estabelecimento paradigmático da internet se tornou responsável pela incorporação das tecnologias digitais nas mais variadas formas de produção e reprodução da vida em sociedade, seja no que tange à vida doméstica, educacional, política, financeira e afins.

Mídias híbridas e mutantes proliferam sob o efeito da virtualização da informação, do progresso das interfaces, do aumento das potências de cálculo e das taxas de transmissão. Cada dispositivo de comunicação diz respeito a uma análise pormenorizada, que por sua vez remete à necessidade de uma teoria da comunicação renovada, ou ao menos a uma cartografia fina dos modos de comunicação. O estabelecimento dessa cartografia torna-se ainda mais urgente, já que as questões políticas, culturais, estéticas, econômicas, sociais, educativa e até mesmo epistemológicas de nosso tempo são, cada vez mais, condicionadas à configurações de comunicação. A interatividade assinala muito mais um problema, a necessidade de um novo trabalho de observação, de concepção e de avaliação dos modos de comunicação, do que

uma característica simples e unívoca atribuível a um sistema específico (Pierre Levý, 2010, p. 84-85).

Cabe frisar então que, de acordo com Thomas Kuhn (2017), se pode afirmar que a tecnologia se relaciona com as mudanças de percepção do mundo, de modo que a literatura a partir do hipertexto também é atingida.

3 TODOS OS NOMES DISPONÍVEIS E A SOCIEDADE EM REDE

A internet por meio da web 2.0 cria a cultura digital ou cibercultura a partir do novo tipo de espaço que proporciona aos usuários, assim as culturas digitais são orientadas pelo ambiente interativo fincado em hipertexto e hipermídia (Nelson, 1999).

De igual modo, com o advento do século XXI, tais usuários também passam a utilizar-se de símbolos e percepções próprias no meio virtual para orientar-se em diversos contextos da vida, ou seja, passam a adotar uma postura diante da realidade que se relaciona com uma postura própria da ascensão de ambiente cibernético (Pierry Levý, 2010).

Conforme os rumos que o mundo virtual tem tomado nos últimos anos, nacional e internacionalmente, se pode compreender o movimento cibernético como uma “Conservatória do Registro Geral” nos moldes digitais, cabendo apresentar uma intersecção crítica do momento presente com uma metáfora Saramaguiana.

Conservatória Geral: Órgão altamente burocrático de um país não especificado, a Conservatória tem em si todos os documentos de todas as pessoas, com todos os nomes daqueles que são registrados (...) A Conservatória Geral acaba sendo uma metáfora contemporânea às três parcas, ninfas gregas responsáveis pelo nascimento, amadurecimento (complicações durante a vida) e morte dos humanos, dos não deuses – uma tecia, uma fiava e a outra cortava a linha da vida. Afinal, o registro de nascimento chega novo, com o passar do tempo vão se acumulando na mesma parta certidões, diplomas, requerimentos, até o dia em que chega o registro de óbito e todo o arquivo é destinado ao depósito, ao arquivo-morto (por assim dizer), e o ser humano retorna de onde veio: o pó (Ferraz, 2012, p. 110-111).

Outrossim, José Saramago³ em “Todos os Nomes”, romance publicado em 1997 e integra o rol de romances alegóricos distópicos do autor, critica, segundo Lopes (2010, p.140) de forma aguda “à irracionalidade das relações sociais e econômicas na contemporaneidade,

³ José Saramago nasceu em 1922, de uma família camponesa em Ribatejo, em Portugal. Foi serralheiro, desenhista, funcionário público, tradutor e jornalista, antes de se dedicar apenas à literatura. Tornou-se internacionalmente conhecido com o romance Memorial do Convento. Prêmio Nobel de Literatura de 1998, escreveu alguma das obras mais relevantes do romance contemporâneo (...) (Saramago, 2017, segunda orelha).

tratam-se de obras críticas à primazia da proteção do lucro e do mercado financeiro em desfavor da própria humanidade”.

O enredo se desenvolve a partir da vida do Sr. José, senhor simples que calha de ser o funcionário mais antigo da Conservatória do Registro Geral em Portugal, uma espécie de cartório de registro cível que guarda todos os registros das pessoas naturais no intuito de documentar juridicamente a vida dos cidadãos.

Observa-se ainda que, quando se trata de internet se faz imprescindível tratar da globalização que compõe o cenário das relações em rede, ainda mais pelo fato da globalização representar um processo multidimensional associado à emergência e estabelecimento de um novo paradigma tecnológico (Castells, 2007).

A sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes (Castells, 2007, p. 20).

Diante disso Castells (2007) apresenta a transição completa para a sociedade em rede como um momento de explosão da globalização em diversos âmbitos: culturais, financeiros, sociais e políticos.

É um sistema de nós interligados. E os nós são, em linguagem formal, os pontos onde a curva se intersecta a si própria. As redes são estruturas abertas que evoluem acrescentando ou removendo nós de acordo com as mudanças necessárias dos programas que conseguem atingir os objectivos de performance para a rede. Estes programas são decididos socialmente fora da rede mas a partir do momento em que são inscritos na lógica da rede, a rede vai seguir eficientemente essas instruções, acrescentando, apagando e reconfigurando, até que um novo programa substitua ou modifique os códigos que comandam esse sistema operativo (Castells, 2007, p. 20).

Note-se então que ao se tratar da própria estrutura em rede que a internet propicia também há de se perceber que o espaço virtual também é produzido com vistas à política e seus interesses inerentes de modo que, apesar da democracia que a interatividade possa sugerir, a forma como o meio digital é conduzido é resultado de escolhas políticas e, portanto, se faz portadora das mesmas vicissitudes que acompanham os imbrólios entre poder político e econômico que estão na base dos conglomerados digitais.

De maneira análoga, têm-se, portanto, disponíveis *todos os nomes*, registros e narrativas associadas a uma escrita interativa, e, assim, se faz cabível a interpretação do espaço digital enquanto uma conservatória do mundo.

4 TRANSLITERATURA E A CONSTRUÇÃO DAS NARRATIVAS DIGITAIS

É então que a partir do estabelecimento da internet como paradigma central do tempo presente que se pode apontar o hipertexto como responsável por permear a própria literatura, e, portanto, se faz necessário compreender a abstração conceitual sobre o modelo que Theodor Nelson defende ser a transliteratura:

Este trabalho deriva de uma pergunta simples que fizemos há muito tempo: "Como os documentos do computador - exibidos interativamente nas telas, armazenados no disco, transmitidos eletronicamente - podem melhorar papers?" Nossa resposta foi: "Mantenha todas as citações conectadas à sua fonte original". Ainda estamos lutando por essa idéia e pelos grandes poderes que ela dará a autores e leitores. (Outros, mais tarde, fizeram uma pergunta muito diferente: "Como os computadores podem simular papers?" - acreditamos que a pergunta errada, cuja busca equivocada nos levou ao atual mundo sombrio dos documentos) (tradução livre) (Nelson, 2005)⁴.

Percebe-se então que, para Theodor Nelson (2005) a transliteratura seria uma forma de administrar a produção digital a partir de um modelo de hipertexto e hipermídia voltada para estabelecer conexões diretas no nível das fontes.

A proposta se baseia, portanto, na ideia da utilidade de uma acessibilidade direta aos autores para que o leitor do hipertexto e hipermídia possa navegar diretamente pelas referências e proporcionar controle e acesso aos autores, bem como permitiria nortear os estudos, leituras e pesquisas sobre o estado de coisas sobre temas já incorporados à proposta da transliteratura.

A transliteratura conforme concebida por Theodor Nelson (2005) busca então congrega milhares de referências, frases, comentários e autores em um mesmo documento por meio de links de forma que possa "permitir visualizações alternativas do mesmo documento; permitir fácil gerenciamento de várias versões simultâneas; permitir a escolha de visualizações e interfaces pelo usuário" (tradução livre)⁵.

Nessa seara cumpre apresentar que seja o hipertexto por si só, ou o hipertexto a partir da transliteratura já inauguram uma quebra de paradigma da escrita, uma anomalia, de modo

⁴ This work derives from a simple question we asked long ago: "How can computer documents— shown interactively on screens, stored on disk, transmitted electronically— improve on paper?" Our answer was: "Keep every quotation connected to its original source." We are still fighting for this idea, and the great powers it will give authors and readers. (Others would later ask a very different question: "How can computers SIMULATE paper?"— the wrong question, we believe, whose mistaken pursuit has brought us to the present grim document world (Nelson, 2019).

⁵ "Allowing alternative views of the same document; allowing easy management of many simultaneous versions; allowing user choice of views and interfaces" (Nelson, 2019).

que a escrita eletrônica demanda uma nova organização estrutural nos termos do que apresentava Thomas Kuhn (2017), vez que:

Dessa e de outras maneiras, a ciência normal desorienta-se seguidamente. E quando isso ocorre – isto é, quando os membros da profissão não podem mais esquivar-se das anomalias que subvertem a tradição existente da prática científica -, então, começam as investigações extraordinárias que finalmente conduzem a profissão a um novo conjunto de compromissos, a uma nova base para a prática da ciência. Os episódios extraordinários nos quais ocorre essa alteração de compromissos profissionais são denominados, neste ensaio, de revolução científicas. Elas são os complementos desintegradores da tradição à atividade da ciência normal, ligado à tradição (Kuhn, 2017, p.65).

Por seu turno, por ciência normal deve-se compreender a produção tradicional de determinado campo, uma “pesquisa firmemente baseada em uma ou mais realizações científicas passadas. Essas realizações são reconhecidas durante algum tempo por alguma comunidade científica específica como proporcionando os fundamentos para sua prática posterior” (Kuhn, 2017, p.71).

No entanto, quando a sociedade se encontra em um momento de revolução e estabilização do paradigma virtual-cibernético, a transliteratura reclama alterações até nas formas de conceber narrativas a partir da assimilação da tecnologia em suas formas de produção e difusão.

Por conseguinte, a construção de narrativas digitais não segue os moldes convencionais, pois permite congrega mais do que uma narrativa tradicional permitiria. Convém questionar:

Quais são as consequências para a narrativa digital se adotarmos as idéias pragmáticas das teorias estruturalistas da linguagem, o foco prático de Heidegger e o fenomenólogo, o conceito de disciplina corporal de Foucault, a condição edipiana de Freud ou os conceitos de real e desejo de Lacan? O tema unificador de nossa investigação é a hermenêutica, e descobrimos que o computador serve como um auxílio à interpretação, fornecendo um espaço para aplicação e exploração. Além de combater o romantismo, essas excursões revelam muito sobre a natureza da narratividade e suas consequências na era digital (Coyne, 1999, p. 42) (tradução livre)⁶.

⁶ What are the consequences for digital narrative if we adopt the insights of pragmatic of structuralist theories of language, the practical focus of Heidegger and the phenomenologist, Foucault’s concept of bodily discipline, Freud’s Oedipal condition, or Lacan’s concepts of the real and desire? The unifying theme of our inquiry is hermeneutics, and we find that the computer serves as an aid to interpretation by providing a space for application and exploration. As well as countering romanticism, these excursions reveal much about the nature of narrativity and its consequences in the digital age.

Isto posto, despontam os impactos da tecnologia na forma de conceber, ofertar e consumir literatura, visto que a internet, enquanto uma conservatória interativa, que tudo abarca e de tudo sabe, perfaz o *zeitgeist* da modernidade.

5 DIREITO DE AUTOR DIANTE DE NARRATIVAS CIBERNÉTICAS

A sociedade atual experimenta uma mudança drástica na configuração das relações humanas, bem como no que toca aos processos produtivos. Assim, com o advento da internet fincada na web 2.0 estabeleceu-se um novo paradigma tecnológico no que tange às estruturas de informação e comunicação de forma proporcionar a seus usuários uma interação em rede que constantemente se refaz.

Só porque vivemos absortos é que não reparamos que o que nos vai acontecendo deixa intacto, em cada momento, o que nos pode acontecer, Quer isso dizer que o que pode acontecer se vai regenerando constantemente, Não só se regenera como se multiplica, basta que comparemos dois dias seguidos (Saramago, 2017, p.48).

É diante desse contexto que exsurge a hipermídia como uma ferramenta de construção de literatura que se utiliza do hipertexto para escrita digital. Diante desse panorama, os usuários da internet passaram a interagir em um espaço digital mais acessível, e, em decorrência desse ambiente virtual, os usuários passaram a ser produtores em potencial de narrativas nos moldes da instantaneidade.

Outrossim, diante de tais considerações, se interpõe o seguinte problema para investigação: quais os impactos para o direito de autor da interatividade extrema sobre a confecção de obras e das narrativas cibernéticas?

Nesse ponto o Direito, imbuído de sua função regulatória, é chamado a pensar as relações possíveis para o direito de autor em uma transliteratura, o que requer compreensão da maleabilidade do meio digital apesar da tradição e rigidez inerentes a uma ideia clássica de Direito, se estabelece, por seu turno, uma relação entre a teoria jurídica e a estrutura das revoluções científicas de Kuhn (2017), de modo que:

Verifica-se, portanto, que não só de forma geral (superação do paradigma normativista), mas também em situações específicas de cada ramo (superação do paradigma subordinação jurídica como elemento definidor da relação (...), o Direito, para acompanhar as mudanças constantes da sociedade, acaba por

superar paradigmas, de modo que o conceito de revoluções científicas traçado por Thomas Kuhn pode, sim, ser adotado pela ciência jurídica, sendo de grande valia o pensamento desse filósofo da ciência para a melhor compreensão do fenômeno jurídico, de sua episódica descontinuidade e das verdadeiras “revoluções científicas” que ocorrem em seu âmbito” (Gaspar *et al.* 2011, p.125).

Ora, convém lembrar que o direito de ação é a regra para todas as relações, de modo que o princípio da inafastabilidade da jurisdição também alberga a referida questão, nos termos do artigo art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 1988, bem como “De outra maneira, o Direito também se apresenta superando paradigmas quando necessita regular situações fáticas ainda não previstas em textos legais” (Gaspar *et al.* 2011, p.124).

Desponta então a necessidade de que o Direito consiga dimensionar o estado de coisas dos avanços tecnológicos e assimile sua complexidade, o que, por seu turno, só ocorrerá a partir de um olhar crítico sobre a própria ciência jurídica a partir de uma compreensão interpretativa expansiva do próprio fenômeno jurídico (Streck, 2008).

Uma reflexão crítica sobre a aplicação do direito não pode, pois, prescindir dos pressupostos hermenêuticos que apontam para a superação do esquema sujeito-objeto, assim como dos diversos dualismos próprios dos paradigmas metafísicos objetificantes (clássico e da filosofia da consciência) (Streck, 2008, p.154).

Isto posto, nessa seara urge que se o direito se estruture a partir do paradigma tecnológico-científico e se utilize de uma hermenêutica fincada em racionalidade ao invés de cegueiras positivistas, conforme preconiza Streck (2008) que, metodologicamente, evocam meras circunstâncias do caso concreto no sentido de evitar a reforma da própria teoria geral do direito no sentido de acompanhar as mudanças no meio social.

Observe-se então que “A metodologia da pesquisa no Direito, ou seja, a busca do conhecimento na ciência jurídica, apresenta, dada a essência paralisada e paralisante do Direito, uma transição constante de paradigmas” (Gaspar *et al.* 2011, p.125).

A transliteratura se mostra, portanto, como uma circunstância da própria literatura, de modo que as narrativas concebidas pela internet acabam por configurar uma conservatória do mundo: registros, escritas, imagens e possibilidade de *mix up* infinito, de forma que o direito de autor, enquanto direito personalíssimo previsto no art. 5.º, XXVII da Carta Magna, se sustentará, mas sua verificação e proteção demandarão atualização, de forma que convém considerar que:

O estudo da filosofia de Thomas Kuhn e a descoberta das noções, mesmo que preliminares, de seus principais elementos (paradigmas, ciência normal, crise e revoluções científicas) tornam possível e coerente a aproximação do pensamento apresentado pelo referido autor como o Direito (...). O Direito, como instrumento de resolução de conflitos sociais, impõe a utilização de mecanismos que o mantenham contemporâneo aos anseios da sociedade, esta que, sendo mutável, transforma-se constantemente em razão de fatores econômicos, políticos, tecnológicos, etc. (Gaspar *et al.*, 2011, p.125).

Veja-se então que o direito de autor se mantém como uma garantia, no entanto os problemas diante da mudança de paradigma a partir da construção de narrativas cibernéticas voltadas para a transliteratura demandaram resposta jurídica compatível com a agilidade do meio digital.

A mudança de visão de mundo, a releitura de conceitos e princípios, ou seja, a revolução científica, revela, portanto, o caminho a ser seguido na superação das crises paradigmáticas “vivas” pelo Direito, para que se chegue a um novo paradigma capaz de garantir a efetividade dos direitos garantidos à sociedade, possibilitando, pois, ao direito o cumprimento de seu verdadeiro papel, de instrumento de justiça e paz social (Gaspar *et al.*, 2011, p.125).

Perceba que ter todos os nomes disponíveis assim como a orientação do meio digital nos moldes da transliteratura não invalida o direito de autor, apenas demandará uma proteção combatível com o novo paradigma científico-tecnológico, o que poderá ser feito a partir da utilização da base princiológica do direito por meio de uma hermenêutica jurídica sensível ao momento presente, de modo que convém lembrar que “Tudo volta ao princípio, tudo volta a confundir-se” (Saramago, 2017, p.24).

Deveras, há de se reconhecer que a literatura é um fenômeno humano e, portanto, se faz presente em todas as sociedades e períodos históricos, conforme observou Leyla Perrone-Moisés (2016), ao tratar do fenômeno da linguagem no século XXI.

Trata-se de não olvidar que a medida que mudam os homens, também muda a literatura a literatura que é produzida, seja no quesito escrita, seja no quesito difusão, assim como também mudam os interesses filosófico-políticos em decorrência de uma mudança de *zeitgeist* (Foucault, 2018).

Destarte, as ficções jurídicas também decorrem de uma série de ficções inerentes à vida humana, de modo que, no tempo presente, as fronteiras entre o real e o virtual se encontram cada vez mais imiscuídas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se observar os modos de produção e reprodução da vida social, se pode notar que o paradigma digital já se fez assente na vida cotidiana, e, portanto, se pode reclamar de todas as esferas da sociedade a devida adequação.

Assim, se pode nota que a vida social-política gradativamente, a partir das particularidades locais, se adequa ao novo ritmo e instrumentos advindos do boom tecnológico e da expansão da internet, e o Direito, apesar de seu arcabouço positivista se fincar em uma tradição rígida e hermética, também acompanhará as tendências atinentes às especialização dos saberes.

Dentro do Direito, por seu turno, quando se percebe que a partir da World Wide Web e da difusão da escrita eletrônica e interativa se faz possível a construção de uma transliteratura, se chega a investigar como o direito de autor se posicionará diante de uma “conservatória geral de mundo”.

É diante disso que se faz evidente que a internet orienta a vida contemporânea, inclusive quando se trata de tutela jurídica, de modo que embora o direito de autor continue a seguir as regras preconizadas pelo art. 5.º, XXVII, certamente sofrerá mutações nos próximos anos no que tange à sua tutela.

De igual modo, ao se perceber que a relação entre da sociedade atual com a tecnologia é estreita, se pode compreender que é o momento de flexão é necessário, vez que se busca a adaptação a uma sociedade informacional e permeada por uma cultura digital.

Tome-se, aqui, a questão da cultura digital como o conjunto de práticas e compreensões do próprio mundo digital, e que, por seu turno, comina em uma nova forma de fazer e difundir literatura.

É a partir disso que se apresenta a transliteratura preconizada por Ted Nelson não como uma superação da literatura “normal”, mas como um formato de mutação da própria literatura. Convém ter em mente de que o fenômeno central é a comunicação e a linguagem, e que estas, com o advento da internet, foram e são afetadas pela agilidade que os meios cibernéticos proporcionam.

Nesse ponto, o Direito, imbuído de sua função regulatória, é chamado a pensar as relações possíveis para o direito de autor em uma transliteratura, o que requer compreensão da

maleabilidade do meio digital apesar da tradição e rigidez inerentes a uma ideia clássica de Direito.

De maneira correlata, há de se perceber o fazer literário como um fenômeno decorrente da necessidade de comunicar a vida e suas relações, de modo que, a medida que mudam os homens, também muda a literatura a literatura que é produzida, seja no que tange aos aspectos intrínsecos ou extrínsecos de produção e difusão literárias.

Destarte, ao partir da percepção de que as ficções jurídicas também decorrem de uma série de ficções inerentes à vida humana, de modo que, no tempo presente, as fronteiras entre o real e o virtual se encontram cada vez mais imiscuídas e a internet, gradativamente, se transforma em uma conservatória do mundo.

E o que se faz premente é perceber quais cegueiras a hegemonia cibernética pode ocasionar em termos de legalidade para que, a seu modo, o direito que se assenta no paradigma digital poderá intervir.

REFERÊNCIAS:

BARNET, Bellinda. *The Importance of Ted's Vision In Intertwined – The Work and Influence of Ted Nelson*. History of Computing, DECHOW, Douglas R.; STRUPPA, Daniele C. Springer Open, 2015.

BRASIL, *Constituição da República Federativa de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jan. 2019.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2007. ISBN: 8577530361.

COYNE, Richard. *Technoromanticism: Digital Narrative, Holism and the Romance of the Real*. MIT Press, 1999.

FERRAZ, Salma. *Dicionário de Personagens de José Saramago*. Blumenau: Edifurb, 2012. ISBN 978-85-7114-312-8.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. São Paulo: Nau editora, 2018. ISBN 978-8581280165.

GASPAR, Danilo Gonçalves; BARREIROS, Lorena Miranda Santos; SAMPAIO, Marcos. *A Metodologia da Pesquisa no Direito e Thomas Kuhn* In Metodologia da Pesquisa em Direito e Filosofia, PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson. São Paulo: Editora Saraiva, 2011. ISBN 978-85-02-09658-5.

KUHN, THOMAS S. *A Estrutura das Revoluções Científicas*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

LOPES, João Marques. *Saramago: Biografia*. São Paulo: Leya, 2010. ISBN 978-85-62936.

NELSON, Theodor Holm. *Xanalogical Structure, Needed Now More Than Ever: Parallel Documents, Deep Links to Content, Deep Versioning, and Deep Re-Use*. ACM Computing Surveys (CSUR), v. 31, n. 4es, p. 33, 1999.

PERRONE-MOISÉS, Leyla. *Mutações da literatura no século XXI*. Editora Companhia das Letras, 2016.

PIERRE LEVY. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2010. ISBN 978-8573261264.

SARAMAGO, José. *Todos os Nomes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. ISBN 978-85-7164-714-5.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica e Possibilidades Críticas do Direito: Ensaio sobre a Cergueiras Positivista*. Revista Brasileira Estudos Politicos, v. 97, p. 33, 2008.

THEODOR, Nelson. *Transliteration*, 2005. Online.